LEI Nº 109/73

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Socorro, decretou, através de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Quadro Geral do Município de Socorro, a partir de 1º de janeiro de 1974 (um mil novecentos e setenta e quatro) e respectivos vencimentos passam a ser o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS	CARGOS	VENC. ANUAIS
02	1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO =	4.800,00
02	2	AUX. ADMINISTRATIVO =	6000,00
02	1	DATILÓGRAFO =	4800,00
11	1	COLETOR =	7200,00
11	1	ENCARREGADO DE SERVIÇO =	3600,00
12	3	FISCAL	14400,00
12	2	AUX. ADMINISTRATIVO	6.000,00
16	1	CONTADOR GERAL	7200,00
16	1	DATILÓGRAFO	3600,00
16	1	CONTADOR AUXILIAR	3600,00
42	2	PATROLEIRO	12.000,00
42	2	MOTORISTAS	9600,00
42	1	MOTORISTA	3000,00
72	1	DENTISTA	5400,00
72	3	ENFERMEIRAS	10800,00
61	2	PROFESSORA —	7488,00
61	15	PROFESSORA	33.660,00
61	1	BIBLIOTECÁRIO	2.400,00
90	1	ALMOXRIFE	3.000,00

continúa

continuação da lei Nº 109/73

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

61	20	SERVENTES ESCOLARES -	20.000,00
72	1	MÉDICO -	7.200,00
02	1	ENCARREGADO DO INCRA -	660,00
02	1	ASSESSOR TÉCNICA -	7200,00

Art. 3º - O Quadro de Inativos passa a ser o seguinte:

PESSOAL INATIVO

2	PROFESSORAS - Á	NCR$ 260.00	3120,00
1	FISCAL - Á	NCR$ 400.00	4800,00

Art. 4º - O Abono familiar previsto no Estatuto dos funcionários fica fixado a razão de (dez cruzeiros) NCR$ 10,00 por dependentes, por mês.

Art. 5º - O adicional por tempo de serviço prestados no Estatuto dos funcionários, fica fixado de acordo com a lei Complementar de 3 de Dezembro de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1974

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15/09/974

PREFEITO MUNICIPAL